

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Monte Santo*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA JUSTI – PE 010/2023 – RESPOSTA RECURSO DA PREFEITA
ADJUDCAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 010/2023



RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA JUSTI – PE 010/2023 – RESPOSTA RECURSO DA PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
P.J: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Monte Santo – Bahia, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo, apresentado pela empresa JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e, determinar como **vencedora** do lote 03, do certame, a empresa IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO – ME.

Informe-se na forma da Lei.

Monte Santo – Bahia, 29 de março de 2023.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2023

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de máquinas e ferramenta, sendo trator agrícola, roçadeira articulada, retroescavadeira, colhedora de forragens hidráulica completa, conforme plano de trabalho, através do Convênio/mapa nº 926238/2022, Plataforma+Brasil nº 500262/2022, entre o Município e o Ministério da Agricultura

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pelas empresas **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.859.853/0001-59, devidamente qualificada, contra a decisão que inabilitou e desclassificou a recorrente, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, sob os argumentos de que a empresa declarada habilitada e vencedora do certame, não comprovou a sua capacidade técnica-operacional.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à licitante a apresentação de contrarrazões no prazo legal, porém não foi efetuada.

Inicialmente, informa-se no dia 16 de março de 2023, foi declarado vencedor do Pregão Eletrônico, abrindo-se o prazo recursal. No dia 21 de fevereiro de 2023, a empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, apresentou seu recurso, via e-mail. O recorrente apresentou seu recurso dentro do prazo previsto em Lei e dentro do prazo previsto no Edital, sendo seu recurso tempestivo e levado a mérito.

Portanto, o presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos da legislação e do edital de convocação, em Sessão Pública de licitação, tendo as empresas manifestado a intenção de recorrer, sendo aceita pelo pregoeiro.

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

II. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA: JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Alega a recorrente, **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, que a decisão que o desclassificou, foi de forma equivocada e que a decisão inicial não merece prosperar.

O recorrente alega que não houve convocação no sistema, para que o recorrente apresentasse sua proposta realinhada, alega que não descumpriu nenhuma exigência.

Passa-se a análise.

III. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 010/2023, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecemos os recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal, são dois fatos distintos, que serão respondidos em uma única peça recursal, de forma separada para que não haja confusões entre os interessados.

De forma preliminar, é cediço que a Administração tem que observar os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos no art. 37 da Constituição Federal, cumprindo as normas e condições previstas no instrumento convocatório, conforme determina o art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Neste diapasão, o edital é a lei interna que deve ser seguida pela Administração e pelas licitantes. Neste caminho, vale aclarar que a Administração não afastou as regras por ela mesma estabelecidas no edital no curso do processo de licitação, o que assegura o tratamento isonômico entre as licitantes e garantir a segurança e estabilidade às relações jurídicas.

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

O cumprimento do princípio da Isonomia deverá ser assegurado nas contratações, porém, não se dá de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos reúnam determinadas condições e cumpram determinados pré-requisitos para que tenham condições de cumprir os contratos e executando as obras com qualidade e no tempo esperado pela Administração Pública.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve também pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, desde que não haja, sob hipótese alguma, prejuízo a administração.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

Passa-se as análises de forma isolada de cada uma das peças que foram apresentadas a esta Administração:

- I. Acerca da alegação da empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A priori, deve-se analisar o motivo da desclassificação do recorrente, sendo o seguinte:

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

“JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Fornecedor descumpriu as exigências do Pregão Eletrônico nº 010/2023. Fornecedor não apresentou a proposta realinhada, conforme exige o item 12.1. Ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, sendo assim o mesmo fica considerado inabilitado do lote do referido Pregão.”

O licitante **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, foi consagrado arrematante do lote 03, do referido Pregão Eletrônico, sendo o primeiro colocado, porém o mesmo descumpriu as exigências do edital, não apresentando a proposta arrematada, realinhada, conforme edital. O recorrente, alega que não foi convocado, por esse motivo não enviou a proposta.

Conforme informado no sistema, o licitante, descumpriu o item 12.1 do edital, vejamos: “12.1. A Empresa vencedora deverá enviar ao pregoeiro, a Proposta de Preços realinhada, sendo essa a proposta vencedora, deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas, após o licitante ser declarado arrematante, não sendo necessário a sua convocação mediante mensagem do pregoeiro, pois é convocado automático pelo sistema, sendo, somente, necessário a convocação, caso aconteça, dos demais licitantes, podendo ser enviada via e-mail copelmontesanto@gmail.com, ou anexada no próprio sistema de licitação do Banco do Brasil, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço

4

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo ditado neste Edital.”

No próprio item do edital, descreve que não é necessário a convocação do primeiro colocado, sendo assim o mesmo tem a responsabilidade imediata, de anexar a proposta arrematada, no prazo descrito no edital, sem uma prévia convocação.

Não sendo necessária a convocação, fica confirmado que o licitante descumpriu as exigências do edital.

IV. DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, opino por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo, da empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Mantendo **VENCEDOR**, do lote 03, o licitante **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME**

Assim, opino por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo, mantendo-se a decisão inicial.

Submete-se a autoridade superior.

Monte Santo, BA 29 de março de 2023.

DANILO RABELO COSTA
PREGOEIRO OFICIAL

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

5



ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 010/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
P.J: 13.698.766/0001-33

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da legislação vigente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, artigo 4º, inciso XXI, **ADJUDICA** o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, e comunica a quem possa interessar o resultado da sessão, cujo objeto a contratação de empresa para o fornecimento de máquinas e ferramenta, sendo trator agrícola, roçadeira articulada, retroescavadeira, colhedora de forragens hidráulica completa, conforme plano de trabalho, através do Convênio/mapa nº 926238/2022, Plataforma+Brasil nº 500262/2022, entre o Município e o Ministério da Agricultura. Sendo vencedor e adjudicada, a seguinte pessoa jurídica de direito privado: **I R ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.063.687/0001-28**, com o valor global estimado de R\$ R\$ 754.198,00 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Noventa e Oito Reais), para os lotes 01 e 03; **CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.742.267/0001-05**, com o valor global estimado de R\$ R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para o lote 02; **ANA CRISTINA MANJABOSCO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.688.308/0001-25**, com o valor global estimado de R\$ R\$ 48.700,00 (Quarenta e Oito Mil e Setecentos Reais), para o lote 04;

Monte Santo – Bahia, 29 de março de 2023.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023

Processo Administrativo nº 027/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Objeto: Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa para o fornecimento de máquinas e ferramenta, sendo trator agrícola, roçadeira articulada, retroescavadeira, colhedora de forragens hidráulica completa, conforme plano de trabalho, através do Convênio/mapa nº 926238/2022, Plataforma+Brasil nº 500262/2022, entre o Município e o Ministério da Agricultura

Valor Global: R\$ 754.198,00 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Noventa e Oito Reais), para os lotes 01 e 03.

Recurso Orçamentário:

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

Empresa com Preço Registrado: I R ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.063.687/0001-28

Data de Assinatura: 29/03/2023

Prazo e Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13.

Prefeita Municipal: Silvania Silva Matos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023

Processo Administrativo nº 027/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Objeto: Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa para o fornecimento de máquinas e ferramenta, sendo trator agrícola, roçadeira articulada, retroescavadeira, colhedora de forragens hidráulica completa, conforme plano de trabalho, através do Convênio/mapa nº 926238/2022, Plataforma+Brasil nº 500262/2022, entre o Município e o Ministério da Agricultura
Valor Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para o lote 02

Recurso Orçamentário:

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

Empresa com Preço Registrado: CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.742.267/0001-05

Data de Assinatura: 29/03/2023

Prazo e Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13.

Prefeita Municipal: Sílvia Silva Matos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023

Processo Administrativo nº 027/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Objeto: Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa para o fornecimento de máquinas e ferramenta, sendo trator agrícola, roçadeira articulada, retroescavadeira, colhedora de forragens hidráulica completa, conforme plano de trabalho, através do Convênio/mapa nº 926238/2022, Plataforma+Brasil nº 500262/2022, entre o Município e o Ministério da Agricultura

Valor Global: R\$ 48.700,00 (Quarenta e Oito Mil e Setecentos Reais), para o lote 04;

Recurso Orçamentário:

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

Empresa com Preço Registrado: ANA CRISTINA MANJABOSCO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.688.308/0001-25

Data de Assinatura: 29/03/2023

Prazo e Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13.

Prefeita Municipal: Sylvania Silva Matos.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de máquinas e ferramenta, sendo trator agrícola, roçadeira articulada, retroescavadeira, colhedora de forragens hidráulica completa, conforme plano de trabalho, através do Convênio/mapa nº 926238/2023, Plataforma+Brasil nº 500262/2023, entre o Município e o Ministério da Agricultura, em favor da seguinte pessoa jurídica de direito privado: **I R ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.063.687/0001-28**, com o valor global estimado de R\$ R\$ 754.198,00 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Noventa e Oito Reais), para os lotes 01 e 03; **CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.742.267/0001-05**, com o valor global estimado de R\$ R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para o lote 02; **ANA CRISTINA MANJABOSCO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.688.308/0001-25**, com o valor global estimado de R\$ R\$ 48.700,00 (Quarenta e Oito Mil e Setecentos Reais), para o lote 04;

Monte Santo – Bahia, 29 de março de 2023.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com